

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 147 Edição - Areia Branca/RN, 10 de OUTUBRO de 2023.

GABINETE CIVIL

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2023 - GC

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Funcional do Município, no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 de Outubro de 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Resolução Nº 008/2023, de 10 de outubro de 2023.

Aprova e torna público as regras do Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do município de Areia Branca/RN para o quadriênio 2024/2028 com nova data para a votação.

A Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha para conselheiros tutelares do município de Areia Branca/RN em reunião ordinária no dia 10 de outubro de 2023, observando a Lei 8069/1990, as Resoluções do CONANDA n.º 113/2006 e n.º 231/2022, a Resolução 134/2023 do CONSECRN e a legislação municipal a saber: Lei n.º 869/1997, n.º 1018/2006, n.º 1254/2014 e n.º 1264/2015 no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de nova data unificada para o processo de escolha de conselheiros tutelares nos municípios que não realizaram votação em 1º de outubro

CONSIDERANDO a chancela do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RN – CONSECRN a recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), no sentido de também recomendar, em nível estadual, aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, através de suas Comissões Especiais Eleitorais, dos municípios de Areia Branca, Ceará-Mirim e Natal que, em função da não efetivação da votação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares na data de 1º de outubro, tomem as medidas cabíveis para efetivá-la em nova data, unificada, para tanto, referendando o dia 29 de outubro de 2023, conforme razões que foram elencadas pelo Conanda. Neste sentido **RESOLVE**

Art. 1º - Convocar os areiarianquenses para votação no dia 29 de outubro de 2023, no horário de 08:00 às 17:00, na Escola Municipal Professora Geralda Cruz situada a Rua Jorge Caminha, s/n, centro – Areia Branca/RN .

Art. 2º - Serão disponibilizadas 08 urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TER, nas quais os eleitores serão distribuídos por ordem alfabética. Ficando a Comissão Especial Eleitoral responsável pela divulgação, orientação e melhor acomodação dos votantes.

Art. 3º - Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no município em eleição realizada sob a condução da comissão especial eleitoral do COMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

Art. 4º - O voto será facultativo e secreto;

Art. 5º - Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Areia Branca/RN até a data de 03 de julho de 2023.

Art.6º - Não poderão votar os eleitores cujos dados não

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 147 Edição - Areia Branca/RN, 10 de OUTUBRO de 2023.

constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º - No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- carteira de reservista;
- carteira de trabalho;
- carteira nacional de habilitação.

Art. 8º - A votação utilizará urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do RN ou **havendo falhas técnicas que impossibilite o funcionamento de urnas eletrônicas será feita a votação manual com urnas de lona, cabines de votação e cadernos de eleitores** alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 9º - Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

Art. 10 - Será considerado inválido o voto manual:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

Art. 11 - A mesa receptora será composta em cada sessão por **03 membros, sendo: Presidente, mesário e Secretário.**

§1º - Os integrantes da mesa receptora serão servidores públicos municipais destinados previamente para esse fim passando por

treinamento específico, e, aos mesmos, será concedido um dia de folga de trabalho.

§2º - Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

§3º - Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 12 – Os candidatos deverão designar no mínimo 02 (dois) fiscais para os locais de votação evitando a circulação do candidato no recinto eleitoral.

Art. 13 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela comissão Especial eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamento dos titulares.

Art. 14 - Será permitido aos candidatos a mobilização dos votantes através da **Campanha eleitoral no período de 11/10/2023 a 27/10/2023**, observando as condutas:

- A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, currículos, santinhos, adesivos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 147 Edição - Areia Branca/RN, 10 de OUTUBRO de 2023.

formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

d) Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

e) Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

f) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, outdoors, camisas, bonés, bandeiras, que constará em edital, exceto se a propaganda na rádio ou televisão for oportunizada a todos os candidatos;

g) É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

h) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

i) A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

j) É direito do eleitor, votar e manifestar o seu apoio com adesivo de seu candidato, desde que, não haja aglomeração, mas a manifestação deve ser silenciosa e individual para não configurar o crime de propaganda eleitoral.

k) Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

IV – Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 147 Edição - Areia Branca/RN, 10 de OUTUBRO de 2023.

VII – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos, material e serviços da Administração Pública;

VIII – Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

l) Será vedado aos membros do COMDCA, promover campanha para qualquer candidato.

m) Será permitido aos candidatos, a elaboração de santinhos com a dimensão 7x10cm, adesivo de para-choque com a dimensão 11x30cm, panfleto com a dimensão 10x15cm, plaquinha com a dimensão 5x5cm, adesivo micro perfurado traseiro de veículo **0,5 m²** (meio metro quadrado), em outras posições do veículo, como a lateral, por exemplo, podem ser colocados adesivos de tamanho máximo 40 cm X 50 cm. Porém, um adesivo não poderá ser colado ao lado de outro, o candidato poderá fazer um currículo com dimensões 21cm X 29.7cm.

n) O santinho deverá conter apenas, foto, número e nome do candidato, podendo ainda conter orientações de qual a função do Conselho Tutelar, quem pode votar, o que necessita para votar, e informações de local, dia e hora da votação.

o) O Currículo do candidato poderá conter, foto do candidato e seus familiares e fotos de ações a qual o candidato desenvolva com crianças e adolescentes, número e nome do candidato, formação acadêmica, história de vida na área da infância e juventude, podendo ainda conter orientações do que é Conselho Tutelar,

quais as atribuições, quem pode votar, o que necessita para votar, e informações de local, dia e hora da votação, sendo vedado o uso de imagem de políticos, mesmo que seja membro da família.

Art. 15 - A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

Art. 16 - A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

Art. 17 - Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

Art. 18 - Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

Art. 19 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art.20 - A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

Art. 21 – Os conselheiros eleitos passarão por um processo formativo localmente no período de **27/11/2023 a 20/12/2023**, em local e a hora a serem divulgados pela comissão especial eleitoral;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 147 Edição - Areia Branca/RN, 10 de OUTUBRO de 2023.

Art. 22 - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia 10 de janeiro de 2024 em local definido pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Legislação municipal citada neste Edital.

Art. 24 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

Art. 25 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, 10 de outubro de 2023.

Mirian de Fátima da Silva

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I

ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Período da campanha eleitoral	11/10 até 27/10/2023
Mobilização do CMDCA	10/10 a 25/10/2023
Nomeação de presidentes, mesários e secretários	Até 15/10/2023
Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação	25/10/2023
Envio dos dados para Parametrização da urnas – TRE Natal	Até 13/10
Validação dos layouts da Parametrização das urnas – TRE Natal	Até 17/10
Data para os candidatos informar os dados de seus fiscais	20/10/2023
Recebimento das Urnas no Centro de Operações da Justiça Eleitoral (COJE-TER/RN)	23/10/2023 (12h às 16h)
Data unificada do processo de escolha	29/10/2023
Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes):	até 30/10/2023;
Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha:	31/10 a 06/11/2023;
Julgamento dos recursos:	07/11 a 10/11/2023;
Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do COMDCA:	até 14/11/2023;
Capacitação para os novos conselheiros tutelares e suplentes eleitos:	27/11 a 20/12/2023;
Formação para os novos conselheiros realizada pelo CONSEC/RN:	data a definir;
Posse:	10/01/2024